

DECRETO N.º 19.839, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1982

Transfere a função-atividade que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a função-atividade de Atendente, padrão 2-A, da Escala de Vencimentos 6, da Tabela II, do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Casa Civil do Gabinete do Governador, exercida por Elza de Oliveira, R.G. n.º 3.276.325, para a mesma Tabela do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário:
CALIM EID

Despacho do Governador, de 3-11-82

No processo SPS-24.966/79, c/ ap. SPS-42.897/82, sobre benefícios da Lei 1890/78, a participantes da Revolução Constitucionalista de 1932: "A vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatório acolhido pelo ilustre Titular da Pasta da Promoção Social, defiro os pedidos formulados com base na Lei 1890/78, por José Rodrigues Barbosa e Hermenegildo Urbina Telles, participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, de pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão 1-A, da T-II, da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1.º, da L.C. 229-80."

Gabinete do Secretário

Despacho do Chefe de Gabinete, de 3-11-82

No processo GG-2384-82, sobre homologação da Tomada de Preços 34-82: "Homologo a adjudicação de fls. 29 e convoco a firma Relevô Araújo Indústrias Gráficas Ltda., para comparecer à Divisão de Material do Departamento de Administração para as medidas complementares à execução do objeto da licitação."

Fundação do Desenvolvimento Administrativo

CURSO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO NO SETOR PÚBLICO

Comunicado

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP — comunica que até o dia 18 de novembro de 1982 estarão abertas em sua sede à Rua Alves Guimarães, 429, 2.º andar, telefone 881-5311, ramal 224, as inscrições para o I Curso de Organização e Administração de Patrimônio no Setor Público a ser realizado no período de 22 de novembro a 6 de dezembro de 1982. As aulas serão ministradas às 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs-feiras das 8 às 12 horas perfazendo um total de 26 horas-aula.

O curso, que tem por objetivos transmitir técnicas de organização e de controle patrimonial bem como discutir a possibilidade de aplicação dessas técnicas nos casos concretos, destina-se a funcionários e servidores da Administração Direta e Indireta, que atuam preferencialmente na área de material e/ou patrimônio.

Programa

A Função da Administração Patrimonial dentro das Organizações: conceito e importância.

As diferentes modalidades de incorporação patrimonial.

Dos registros e controles patrimoniais.

As diferentes modalidades da baixa patrimonial.

Procedimentos do controle patrimonial quanto ao material excedente.

Noções sobre incorporação, tombamento, classificação e baixa de bens de acervo bibliográfico.

Encerramento do exercício — levantamento do inventário geral de bens móveis e imóveis.

Procedimentos contábeis.

Será fornecido certificado de conclusão aos participantes e os funcionários e servidores da Administração Direta e Autárquica poderão obter bolsa de 50% do valor da taxa de inscrição.

(4-6-9)

Imprensa Oficial do Estado S/A

Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo S.C. 3616/82.

Licitação — Tomada de Preços 029/82.

Objeto — Aquisição de Filme para Microfilmagem.

A Comissão de Julgamento de Licitações (C.J.L.), após análise dos termos da única proposta apresentada, resolve adjudicar a presente licitação à firma Zoom Distribuidora de Materiais Fotográficos Ltda.

Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO COMISSÃO JULGADORA

Adjudicação

Tomada de Preços HCRP 259/82 — T.M. Indústria e Com. de Produtos Ortopédicos Ltda.

Tomada de Preços HCRP 274/82 — Villefríos Comercial Ltda., itens: 1 e 2.

Tomada de Preços HCRP 280/82 — Soares Indústria e Comércio S/A.

Tomada de Preços HCRP 286/82 — Ethicon S/A, itens: 1 a 7.

Tomada de Preços HCRP 290/82 — Macchi Engenharia Biomédica Ltda., itens: 1 a 11.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário:
HYGINO ANTONIO BAPTISTON

Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista

Despacho da Comissão de Licitações

Autos de Compra 7.400/82 — T. de Preços 092/82 — Aquisição de Peças Caterpillar: classificando e adjudicando o objeto da presente Tomada de Preços, à Lion S/A.

JUSTIÇA

Secretário:

JOSE CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário

Despachos do Secretário De 18-10-82

SJ-187.665/80 — Secretaria da Justiça — reajuste de preço de contrato com a firma Café do Centro Ltda.: "I — Nos termos do art. 48, § 5.º da Lei 89/72, e consoante a manifestação da Consultoria Jurídica (fls. 293/294 e 295), que aprovo, autorizo o reajustamento do preço do açúcar refinado, nas bases estipuladas no demonstrativo de cálculos de fls. 289/290, a vigorar a partir de 7-10-82. II — Publique-se e prossiga-se."

De 22-10-82

SJ-204.850/82 — PJ-1.415/81 — Procuradoria Geral do Estado — locação de equipamento — Xerox do Brasil S.A.: "Nos termos do artigo 48, § 5.º, da Lei 89/72, combinado com o artigo 2.º, inciso VII, do Decreto 818, de 27 de dezembro de 1972, e tendo em vista a manifestação da Consultoria Jurídica (fls. 40/42), que aprovo, autorizo a conversão da minuta de fls. 31/35 em instrumento definitivo, mantidos os preços vigentes."

De 27-10-82

SJ-205.306/82 — Secretaria da Justiça — aquisição de cilindro de selênio para máquina copiadora Nashua: "Nos termos do artigo 8.º, item II, alínea "a", do Decreto 9.918/77, autorizo a aquisição do cilindro mencionado a fls. 2."

Diretoria Geral

COMISSÃO DA LEI DE GUERRA Comunicado 51/82

Ficam, por este e nos termos do § 1.º do artigo 5.º do Regimento Interno desta CLG, convocados os requerentes abaixo relacionados para assistirem à sessão onde serão levados a julgamento os seus pedidos relativos à vantagem da Lei de Guerra. As decisões serão proferidas observando-se a seguinte ordem dos protocolos abaixo. A sessão terá lugar às 14 horas de 10-11-82 (quarta-feira), à Rua Três de Dezembro, 43, 6.º andar, sendo que cada interessado, antes da decisão, disporá de até 15 minutos para, por si ou por seu advogado, inscrito na OAB e com procuração nos autos, fazer a sustentação oral do seu pedido. Ficam cientes os convocados de que na hipótese de não haver tempo suficiente para se decidir sobre todos os requerimentos, na sessão ora programada, serão estas decisões adiadas para a sessão subsequente, cuja data será estabelecida pelo Presidente, no mesmo local e horário.

São convocados os requerentes a seguir relacionados: Pr. CLG-690/79 José Rodrigues Bastos, 958/80 Biase Conforto, 1052/80 Elza Camargo Bella, viúva de Paulo Bella, 1056/80 Benedito Nunes da Cruz, 1066/80 Raimundo de Souza Cardoso, 1159/80 Edmur Expedito Alvares Machado, 1227/80 Pedro de Paula, 1265/81 Geraldo Correia de Souza, 1378/81 Espício Miriani, 1432/81 Fernando Ferraz de Castro, 1464/81 Arnoldo Carlos Grunewald, 1527/81 Dover Tavares Paes, 1536/81 Idelpides Gomide, 1551/81 Alcides Jorge da Cunha, 1603/81 Albino Canhoto, 1606/81 Elvira Caressato, pensionista de Antonio Elias Rodrigues, 1741/81 José Pires de Campos, viúva Thereza Pairol de Campos, 1775/81 Monzardo Pereira Ramos, 1766/81 Francisco Luiz da Silveira Campos, 1670/81 Altino Carlotto, 1678/81 Oscar Alves dos Santos, 1686/81 Nelson Roque dos Santos, 1691/81 Denir Zamariolli, 1699/81 João Garcia Fernandes, 1703/81 José Francisco de Paula, 1711/81 Hugo Lázaro, 1714/81 Zobeida Castro Lopes, ou Zobeida de Almeida Castro, 1725/81 Lourival Bacellar dos Santos, 1732/81 Augusto Jerônimo, 1735/81 Filadelfo José de Souza, 1742/81 Paulo Augusto Marques, 1750/81 João Coelho de Oliveira, 1757/81 Romeu Zaramelo, 1767/81 José Angelo Raphael de Donangelo, 1782/81 Renata Paulillo Monteiro, 1795/81 Rubens Mangeiri, 1786/81 Neusa Basso, pensionista de Geraldo de Carvalho Silva e 1800/81 Carlos Moraes, 1774/81 José Rodrigues.

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA FISCAL

Despacho do Procurador Chefe Subst.º

Proc. P 2.965/82 — ADURAC — Aduos, Rações e Derivados Ltda., requer expedição de guia para recolhimento: "Nada havendo a deferir ou indeferir, considero prejudicado o pedido inicial".

Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários

CASA DE DETENÇÃO

Despacho do Diretor

Homologando a Tomada de Preços 026/82-SC., Proc. 102/82-CD-DA., que trata da aquisição de materiais de copa e cozinha, destinados ao uso da Seção de Aproximamento.

PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário:

DURED FAUZZ

Gabinete do Secretário

Resolução SEPS 159, de 21-9-82

Regulamenta a concessão da Medalha do Mérito Social e das providências correlatas

O Secretário de Estado da Promoção Social resolve baixar o seguinte regulamento sobre a Medalha do Mérito Social e sua concessão:

Artigo 1.º — A Medalha do Mérito Social, instituída pelo Decreto Estadual 19.257, de 9 de agosto de 1982, terá suas características e outorga estabelecidas por este Regulamento.

Artigo 2.º — A Medalha é uma cruz maquetada de quatro pérolas de 45 milímetros de extremo a extremo de seus ramos, com um resplendor cancelado e tendo brocante, no anverso, um círculo de 22 milímetros de diâmetro, com cinco figuras humanas representando a família, circundadas dos dizeres "Promoção Social do Estado, Comunidade e Família" e no reverso círculo semelhante, com o brasão de armas do Estado de São Paulo circundado dos dizeres "Governo do Estado

de São Paulo", tudo de prata e esmalte azul claro e será pendente de fita com as cores paulistas e nacionais.

§ único — A medalha será acompanhada de miniatura, roseta e diploma.

Artigo 3.º — A condecoração será outorgada, pelo Secretário de Estado da Promoção Social, às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que, por seus méritos pessoais e contribuição exemplar e excepcional para o desenvolvimento de atividades de Promoção Social no Estado e em prol de seu povo, se tenham tornado dignas do reconhecimento do Governo do Estado.

Artigo 4.º — A outorga será precedida de investigação na qual serão apurados o mérito e os serviços prestados pela personalidade indicada, a ser procedida pelo Conselho da Medalha, a que se refere o artigo 5.º.

Artigo 5.º — O Conselho da Medalha será integrado por cinco cidadãos de ilibada conduta, designados pelo Secretário de Estado da Promoção Social, que dentre eles escolherá o Presidente, os quais exercerão suas atividades "pro honorem".

Artigo 6.º — A indicação das personalidades a serem agraciadas com a Medalha do Mérito Social será feita pelos Secretários do Governo do Estado de São Paulo ou pelos membros do Conselho da Medalha, por provocação de qualquer do povo.

Artigo 7.º — Feita a indicação, que se acompanhará obrigatoriamente de justificativa, será o expediente encaminhado ao Conselho da Medalha que a registrará e a autuá, designando o Presidente dia e hora para a deliberação.

Artigo 8.º — O Conselho da Medalha se reunirá na Secretaria de Estado e da Promoção Social, tantas vezes quantas necessárias para o bom cumprimento de suas atribuições.

Artigo 9.º — As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, não podendo estes ser em número inferior a quatro.

Artigo 10 — Aprovada a indicação, que não será vinculativa, submeter-se-á a matéria ao Secretário de Estado da Promoção Social para decisão.

Artigo 11 — Deferida a concessão, voltará o expediente ao Conselho da Medalha, que providenciará as peças e o preenchimento do diploma.

§ único — O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Medalha e será assinado pelo Secretário de Estado da Promoção Social.

Artigo 12 — A entrega da Medalha do Mérito Social será feita, preferencialmente, em solenidade pública pelo Secretário de Estado da Promoção Social ou quem por este for designado, em dia, hora e local a serem previamente estabelecidos.

Artigo 13 — Não poderá receber a Medalha e perderá o direito a que tenha recebido, quem tenha praticado ou venha a praticar qualquer ato contrário ao decoro ou ao espírito da honraria.

Artigo 14 — Na hipótese do artigo anterior será procedida a cassação da Medalha, correndo o processo no Conselho da Medalha e cabendo decisão ao Secretário de Estado da Promoção Social, garantido o direito de defesa.

Artigo 15 — Uma vez cassada a condecoração, deverá seu portador devolver o diploma e as peças que tenha recebido no prazo de 30 dias, sob pena de apreensão.

Artigo 16 — As outorgas e quaisquer eventuais alterações serão comunicadas ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 17 — O Conselho da Medalha manterá um livro de registro das outorgas e eventuais alterações e será o guardião dos processos atinentes às concessões da laurea.

Artigo 18 — As deliberações do Conselho e todos os atos e termos processuais referentes à concessão da Medalha do Mérito Social serão sigilosos, podendo o sigilo ser quebrado a requerimento da parte interessada ou por conveniência da administração pública, mediante autorização expressa do Secretário de Estado e Promoção Social.

Artigo 19 — Os casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho da Medalha, aprovada pelo Secretário de Estado da Promoção Social.

Artigo 20 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Republicada por ter saído com incorreções).

Resolução SEPS 160, de 21-9-82

Designa os integrantes do Conselho da Medalha do Mérito Social

O Secretário de Estado da Promoção Social resolve:

Artigo 1.º — Designar, para integrarem o "Conselho da Medalha do Mérito Social", de conformidade com o artigo 5.º da Resolução SEPS 159, desta mesma data, sob a presidência do primeiro: Bel. Manoel Antonio Franceschini, RG 621.363, Procurador de Justiça; Roberto Nicolau Schorr, RG 3.169.575, Agente do Serviço Civil, Nível VIII; Benjamim Salim José Tannus, RG 4.889.156, Agente do Serviço Civil, Nível V; Cleidis Prevideli, RG 2.850.224, Agente do Serviço Civil, Nível V e Nehmam Risek, RG 449.847, Agente do Serviço Civil, Nível V.

Artigo 2.º — Publique-se esta Resolução juntamente com a citada no artigo anterior.

Extratos

Termo de Aditamento — Processo SEPS 43017/82

Contratante — Secretaria de Estado da Promoção Social

Contratada — Assoc. Beneficente "Virgínia Crivellini"

Município — Altinópolis

Divisão Regional — 06 — Ribeirão Preto

Finalidade — Aditamento do contrato celebrado em 3-5-82

Valor Aditado — Cr\$ 478.317,90

Termo de Aditamento — Processo SEPS 43171/82

Contratante — Secretaria de Estado da Promoção Social

Contratada — Liga de Assist. "Imaculada Conceição"

Município — Américo Brasiliense

Divisão Regional — 06 — Ribeirão Preto

Finalidade — Aditamento do contrato celebrado em 3-5-82

Valor Aditado — Cr\$ 478.317,90

Termo de Aditamento — Processo SEPS 43169/82

Contratante — Secretaria de Estado da Promoção Social

Contratada — Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo

Município — Araraquara

Divisão Regional — 06 — Ribeirão Preto

Finalidade — Aditamento do contrato celebrado em 3-5-82

Valor Aditado — Cr\$ 478.317,90

Termo de Aditamento — Processo SEPS 43014/82

Contratante — Secretaria de Estado da Promoção Social

Contratada — Sociedade de Assistência Social "Luz do Mundo"